

JO

JORNAL OFICIAL

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



I SÉRIE NÚMERO 211

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 285 /2021 de 17 de dezembro de 2021

Aprova, no âmbito dos investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência para a Região Autónoma dos Açores – RE-C06-i05-RAA-M03 – o regulamento dos apoios a atribuir aos cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) que integrem áreas estratégicas para a Região Autónoma dos Açores.

Resolução do Conselho do Governo n.º 286 /2021 de 17 de dezembro de 2021

Cria a medida QUALIFICA.Superior, que visa a atribuição de um apoio ao pagamento de propinas para frequência de licenciatura ou curso de pós-graduação, destinada a pessoas ativas, empregadas e desempregadas, maiores de 23 anos, e residentes na Região Autónoma dos Açores.

Resolução do Conselho do Governo n.º 287 /2021 de 17 de dezembro de 2021

Designa o Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P. E.R..

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 285/2021 de 17 de dezembro de 2021

O Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, adiante designado por PRR, visa implementar um conjunto de reformas e de investimentos, no período de 2021-2026, as quais permitirão acelerar a recuperação económica e social e promover uma transformação resiliente e justa, colocando Portugal no caminho da dupla transição, verde e digital.

No âmbito do PRR, a Região Autónoma dos Açores considerou estratégico o investimento nas qualificações e competências da sua população ativa – RE-C06-i05-RAA, Qualificação de adultos e aprendizagem ao longo da vida - Açores – a concretizar através de medidas de apoio à formação que se centram na necessidade de dotar e/ou reforçar as competências dos adultos em áreas transversais, como línguas, tecnologias de informação e planeamento de carreira e, tratando-se de população empregada, formação à medida da necessidade das empresas.

Nesse contexto, os apoios a atribuir no âmbito dos cursos técnicos superiores profissionais (TeSP) visam aumentar a qualificação técnica profissionalizante de nível pós-secundário dos açorianos, como meio de promover a inserção no mercado de trabalho e de aumentar a qualidade e produtividade da economia açoriana.

A sua concretização, a realizar através de uma parceria com a Universidade dos Açores, deve potenciar a oferta formativa em áreas estratégicas para a Região Autónoma dos Açores, nomeadamente:

- a) O desenvolvimento de competências digitais avançadas e de tecnologia dirigidas aos setores do Turismo, Comércio, Agricultura, Saúde e Apoio Social;
- b) As energias renováveis, suas aplicações diretas no mundo e nos Açores e o seu impacto nas alterações climáticas;
- c) As economias circular, verde e azul e a forma de estimular e implementar estes modelos nos Açores e em cada ilha.

O Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 15 de maio, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021, no seu artigo 54.º, prevê que o Governo Regional possa conceder os apoios financeiros, na área da qualificação de trabalhadores, necessários à retoma da atividade económica e à melhoria da empregabilidade dos trabalhadores e dos desempregados, através da implementação de medidas cuja aprovação depende de resolução do Conselho do Governo Regional.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do disposto no artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 15 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1 – Aprovar, no âmbito dos investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência para a Região Autónoma dos Açores – RE-C06-i05-RAA-M03 – o regulamento dos apoios a atribuir aos cursos Técnicos Superiores Profissionais (TeSP) que integrem áreas estratégicas para a Região Autónoma dos Açores.

2 – A presente resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos em relação aos cursos TeSP que se tenham iniciado após 1 de setembro de 2021, sendo nestes casos elegíveis as despesas relacionadas com os cursos em causa ocorridas a partir de 1 de janeiro de 2021.

Aprovada em Conselho do Governo, na Horta, em 15 de dezembro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 1)

Regulamento dos apoios aos cursos Técnicos Superiores Profissionais

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os termos e condições de acesso aos apoios aos cursos Técnicos Superiores Profissionais, doravante designados por TeSP.

Artigo 2.º

Objetivos

Os apoios aos cursos TeSP visam aumentar a qualificação técnica profissionalizante de nível pós-secundário dos açorianos, como meio de promover a inserção no mercado de trabalho e de aumentar a qualidade e produtividade da economia açoriana.

Artigo 3.º

Destinatários

Os apoios previstos no presente regulamento destinam-se à população ativa com idade igual ou superior a 18 anos e com residência fiscal na Região Autónoma dos Açores há, pelo menos, seis meses, admitidos pela Universidade dos Açores para ingresso num curso TeSP.

Artigo 4.º

Entidades promotoras

A atribuição dos apoios aos cursos TeSP é promovida através da concretização de uma parceria entre:

- a) A direção regional com competência em matéria de qualificação profissional e emprego, responsável pela análise, aprovação e acompanhamento dos apoios aos cursos TeSP;
- b) A Universidade dos Açores, responsável pelo planeamento, organização, desenvolvimento e ministração dos cursos.

Artigo 5.º

Cursos elegíveis

1 – Para efeitos de atribuição dos apoios, são elegíveis os cursos TeSP que integrem áreas de educação e formação consideradas estratégicas para a Região Autónoma dos Açores.

2 – As áreas de educação e formação referidas no número anterior devem constar de uma lista anualmente aprovada por despacho do diretor regional com competências em matéria de qualificação profissional, a publicar no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

3 – Os apoios previstos no presente regulamento só podem ser atribuídos aos cursos TeSP que se iniciem no ano civil da publicação do despacho a que se refere o número anterior, por referência às áreas de educação e formação ali identificadas.

Artigo 6.º

Candidatura

1 – A candidatura aos apoios previstos no presente regulamento deve ser submetida pela Universidade dos Açores, por via eletrónica, nomeadamente, com junção dos seguintes elementos:

- a) Identificação do curso e área de formação;
- b) Plano curricular do curso;
- c) Calendarização e ou cronograma do curso;
- d) Local de realização do curso;
- e) Identificação do número de formandos e respetiva situação face ao emprego;
- f) Identificação e contatos dos responsáveis pedagógico e financeiro;
- g) Método de cálculo discriminado dos custos associados ao curso, por rubrica de despesa e ano civil;
- h) Apresentação de chave de imputação dos custos comuns, bem como os seus pressupostos, quando aplicável.

2 – O procedimento de candidatura e documentos a apresentar, os critérios de admissão, seleção e decisão, bem como a dotação financeira prevista para os apoios aos cursos TeSP previstos no presente regulamento são objeto de aviso a publicar na página eletrónica do PRR, em www.recuperarportugal.gov.pt

Artigo 7.º

Análise e decisão

1 – A análise das candidaturas cabe à direção regional competente em matéria de qualificação profissional, a qual deve, designadamente, assegurar:

- a) A verificação do cumprimento dos critérios de elegibilidade referidos nos artigos 3.º e 5.º do presente regulamento;
- b) A análise técnico-financeira com base nos critérios de elegibilidade previstos no presente regulamento;
- c) A realização do procedimento de audiência dos interessados, em cumprimento do disposto no Código do Procedimento Administrativo, designadamente, quanto à eventual intenção de indeferimento e aos respetivos fundamentos.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, são objeto de indeferimento os processos que não reúnam as condições necessárias para a concessão do apoio, nomeadamente, por não estarem reunidos critérios de elegibilidade ou por não terem sido apresentados documentos necessários à apreciação da candidatura.

3 – A decisão do apoio é formalizada através da assinatura de um Termo de Aceitação.

Artigo 8.º

Despesas elegíveis

1 – Na candidatura aos apoios aos cursos TeSP são elegíveis as seguintes despesas:

- a) Apoios a formandos, designadamente, com bolsas, alimentação, transporte, deslocações e alojamento, bem como outras despesas, nomeadamente, com acolhimento de dependentes a cargo destes;
- b) Encargos com docentes, designadamente, as remunerações e outras despesas;
- c) Encargos com outro pessoal não docente afeto à formação, designadamente, as despesas com remunerações de pessoal dirigente, técnicos, pessoal administrativo, bem como outro pessoal envolvido nas fases de conceção, preparação, desenvolvimento, gestão, acompanhamento e avaliação do curso;
- d) Rendas, alugueres e amortizações, as despesas com o aluguer, ou amortização de equipamentos diretamente relacionados com a formação, e as despesas com a renda ou a amortização das instalações onde a formação decorre, assim como os alugueres ou amortizações das viaturas para o transporte dos formandos e outros participantes da formação;
- e) Encargos diretos com a preparação, desenvolvimento, acompanhamento e avaliação da formação, as despesas com a elaboração de diagnósticos de necessidades, divulgação do curso, seleção dos formandos e outros participantes, aquisição, elaboração e reprodução de recursos didáticos, aquisição de livros e de documentação, despesas com materiais pedagógicos, com deslocações realizadas pelo grupo no âmbito da respetiva formação e ainda as decorrentes da aquisição de serviços técnicos especializados relacionados com a avaliação dos projetos e dos seus resultados globais, com exceção das previstas na alínea c) anterior;
- f) Encargos gerais do projeto, outras despesas necessárias à conceção,

desenvolvimento e gestão do curso, nomeadamente, as despesas correntes com energia, água, comunicações, materiais consumíveis e bens não duradouros, as despesas gerais de manutenção de equipamentos e as despesas com obras ou outras intervenções técnicas, incluindo materiais, destinadas à beneficiação das instalações afetas aos cursos, as despesas com consultas jurídicas e emolumentos notariais e com peritagens técnicas e financeiras.

2 – O limite de apoio às despesas apresentadas nas alíneas b) a f) do número anterior, consta do aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 6.º.

Artigo 9.º

Apoios a formandos

1 – Para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo anterior, são elegíveis os seguintes apoios a formandos:

a) Bolsas de formação atribuídas a pessoas desempregadas, até ao valor máximo mensal elegível correspondente a 50% da Remuneração Mínima Mensal Garantida na Região Autónoma dos Açores (RMMG na RAA);

b) Encargos com despesas de transporte dos formandos, para frequência da formação, incluindo as componentes de formação em contexto de trabalho, em montante equivalente ao custo das viagens realizadas em transporte coletivo ou, quando o mesmo não exista ou não seja possível a sua utilização, um subsídio de transporte, até ao limite máximo mensal de 12% da RMMG na RAA, e desde que o formando não aufera subsídio de alojamento;

c) As despesas com viagem no início e fim do curso, bem como ida e volta por motivo de férias, quando a frequência do curso implicar a deslocação do formando para fora da sua ilha de residência, até ao limite de 3 viagens por cada período de 12 meses;

d) Encargos com alimentação de formandos desempregados, em montante igual ao atribuído aos trabalhadores com vínculo de trabalho em funções públicas, nos dias em que a frequência da formação seja igual ou superior a três horas;

e) Subsídio de alojamento, até ao limite máximo mensal de 25% da RMMG na RAA, quando a localidade onde decorra a formação distar 30 Km ou mais da localidade de residência do formando e quando, comprovadamente, não exista transporte coletivo compatível com o horário da formação;

f) Encargos com despesas com o acolhimento de filhos menores, filhos com deficiência e adultos dependentes a cargo dos formandos, até ao limite máximo mensal de 40% da RMMG na RAA, quando os formandos provem necessitar de os confiar a terceiros por motivos de frequência da formação;

g) Encargos com seguros de acidentes pessoais.

2 – O pagamento da bolsa formação prevista na alínea a) do n.º 1, bem como os encargos com despesas de transporte e alimentação, dependem da assiduidade dos formandos registada na frequência da formação.

3 – O valor mensal da bolsa prevista na alínea a) do n.º 1 é calculado em função do número de horas de formação frequentadas pelo formando, de acordo com a seguinte fórmula:

$$V_{bp} = N_{hf} \times V_b \times 12 \text{ (meses)} / 52 \text{ (semanas)} \times N \text{ (horas)}$$

em que:

V_{bp} = valor mensal da bolsa de formação a pagar;

V_b = valor da bolsa (50% da RMMG na RAA);

N_{hf} = número de horas de formação frequentadas pelo formando;

N = duração semanal da formação.

4 – O somatório dos apoios previstos para bolsa, alimentação e transporte não pode ultrapassar o valor de 80% da RMMG na RAA.

5 – O somatório dos apoios previstos para bolsa, alimentação, transporte, alojamento e acolhimento, não pode ultrapassar o valor de 100% da RMMG na RAA.

Artigo 10.º

Contrato de formação

Entre a Universidade dos Açores e o formando deve ser celebrado um contrato de formação que defina as condições de frequência do curso TeSP, nomeadamente, quanto aos apoios a atribuir.

Artigo 11.º

Pagamentos

1 – O pagamento dos apoios aos cursos TeSP é efetuado pelo Fundo Regional do Emprego à Universidade dos Açores, nos seguintes termos:

- a) Um adiantamento de 10% do valor total aprovado, após a receção do Termo de Aceitação assinado;
- b) Um adiantamento de 30% do valor total aprovado, após a apresentação de evidências da data de início do curso;
- c) Um adiantamento de 25% do valor total aprovado, após apresentação de evidências da data de início do 2.º semestre;
- d) Um adiantamento de 20% do valor total aprovado, após apresentação de evidências da data de início do 3.º semestre;
- e) Os restantes 15% no final do curso, após verificação da elegibilidade das despesas.

2 – O valor total aprovado pode ser ajustado no final de cada semestre, considerando a análise de elegibilidade das despesas apresentadas, sendo o eventual acerto efetuado no pagamento da tranche seguinte.

3 – Cabe à Universidade dos Açores proceder ao pagamento dos apoios aos formandos, devendo remeter mensalmente à direção regional competente em matéria de qualificação profissional documento comprovativo de que procedeu ao respetivo pagamento.

4 – Os pagamentos a formandos são realizados mensalmente, por transferência bancária, tendo o formando que ser comprovadamente titular da conta, não sendo permitida, em caso algum, a existência de dívidas a formandos.

5 – Os pagamentos previstos no número 1 do presente artigo estão dependentes da disponibilidade financeira do Fundo Regional do Emprego, orçamentada para cada ano.

Artigo 12.º

Acompanhamento e controlo

A direção regional competente em matéria de qualificação profissional procede ao acompanhamento e controlo da execução respeitante aos apoios atribuídos ao abrigo do presente regulamento.

Artigo 13.º

Regras de informação e comunicação

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com os cursos apoiados devem obedecer às regras previstas no âmbito do PRR, de modo a garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de comunicação previstos no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, no respeito pelo artigo 34.º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Artigo 14.º

Redução e revogação do apoio

1 – Para efeitos do presente regulamento podem ser objeto de decisão de redução os apoios aos cursos TeSP nas situações em que se verifique:

- a) A imputação de valores superiores aos legalmente permitidos e aprovados ou de valores não elegíveis;
- b) A não consideração de receitas provenientes das ações;
- c) A imputação de despesas não relacionadas com a execução da operação ou não justificadas através de faturas, ou de documentos equivalentes fiscalmente aceites, bem como de despesas não relevadas na contabilidade;
- d) O incumprimento das normas relativas a informação e publicidade;
- e) O desrespeito pelo disposto na legislação regional, nacional e europeia, bem como o disposto nas orientações emanadas pela Comissão Europeia, aplicáveis em matéria de contratação pública, sempre que delas não resulte a revogação do apoio concedido;

2 – A redução do apoio é realizada segundo critérios de conformidade e razoabilidade das despesas apresentadas, atendendo, sempre que possível, e designadamente, ao grau de incumprimento verificado, aos valores não legalmente permitidos e aprovados ou aos valores considerados não elegíveis.

3 – Para efeitos do disposto no presente regulamento podem ser objeto de decisão de revogação os apoios aos cursos TeSP atribuídos em situações em que se verifiquem os seguintes fundamentos:

- a) O recurso a entidades formadoras não certificadas ou com as quais não tenha sido celebrado contrato escrito, bem como o recurso a formadores sem habilitação pedagógica, nos casos em que legislação aplicável o exija;
- b) A utilização dos apoios atribuídos para fins diferentes dos previstos;

c) A não apresentação ou existência de qualquer irregularidade nos documentos comprovativos apresentados.

4 – A verificação de qualquer das situações descritas no número anterior determina a reposição dos montantes atribuídos e suspensão do processamento dos montantes autorizados.

Artigo 15.º

Despachos complementares

A direção regional competente em matéria de qualificação profissional emite, por despacho, as orientações técnicas que se mostrem necessárias à execução da medida prevista no presente regulamento.

Artigo 16.º

Financiamento da medida

Os apoios financeiros previstos no presente regulamento são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, e serão cofinanciados pelas verbas comunitárias inseridas no Plano de Recuperação e Resiliência – investimento RE-C06-i05-RAA.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 286/2021 de 17 de dezembro de 2021

O Plano de Recuperação e Resiliência de Portugal, adiante designado por PRR, visa implementar um conjunto de reformas e de investimentos, no período de 2021-2026, que permitirão acelerar a recuperação económica e social e promover uma transformação resiliente e justa, colocando Portugal no caminho da dupla transição, verde e digital.

No âmbito do PRR, a Região Autónoma dos Açores considerou estratégico o investimento nas qualificações e competências da sua população ativa – RE-C06-i05-RAA, Qualificação de adultos e aprendizagem ao longo da vida - Açores – a concretizar através de medidas que pretendem aumentar o número de adultos qualificados com o ensino pós-secundário e superior.

Nesse contexto, a atribuição de apoios à frequência de licenciaturas e pós-graduações, a pessoas maiores de 23 anos, residentes na Região Autónoma dos Açores, visa aprofundar o nível de qualificação dos açorianos respondendo às novas dinâmicas que se impõem no mercado de trabalho na Região Autónoma dos Açores.

O Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 15 de maio, que aprova o Orçamento da Região Autónoma dos Açores para 2021, no seu artigo 54.º, prevê que o Governo Regional possa conceder os apoios financeiros, na área da qualificação de trabalhadores, necessários à retoma da atividade económica e à melhoria da empregabilidade dos trabalhadores e dos desempregados, através de medidas cuja aprovação depende de resolução do Conselho do Governo Regional.

Assim, nos termos das alíneas a) e d) do n.º 1 do artigo 90.º do Estatuto Político Administrativo da Região Autónoma dos Açores, e do disposto no artigo 54.º do Decreto Legislativo Regional n.º 15-A/2021/A, de 15 de maio, o Conselho do Governo resolve:

1 – Criar a medida QUALIFICA.Superior, que visa a atribuição de um apoio ao pagamento de propinas para frequência de licenciatura ou curso de pós-graduação, destinada a pessoas ativas, empregadas e desempregadas, maiores de 23 anos, e residentes na Região Autónoma dos Açores.

2 – Aprovar, no âmbito dos investimentos previstos no Plano de Recuperação e Resiliência para a Região Autónoma dos Açores – RE-C06-i05-RAA-M01 e RE-C06-i05-RAA-M02 – o regulamento da medida QUALIFICA.Superior.

3 – A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação, e produz efeitos em relação às licenciaturas e cursos de pós-graduação cujo ciclo de estudos se tenha iniciado após 1 de setembro 2021.

Aprovada em Conselho do Governo, na Horta, em 15 de dezembro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

ANEXO

(a que se refere o n.º 2)

Regulamento da medida QUALIFICA.Superior

Artigo 1.º

Objeto

O presente regulamento define os termos e condições de acesso ao apoio financeiro a conceder no âmbito da medida «QUALIFICA.Superior», adiante também designada por «medida».

Artigo 2.º

Objetivos

A QUALIFICA.Superior visa aumentar o número de adultos qualificados com o ensino superior, através da atribuição de um apoio direcionado ao pagamento das propinas de licenciatura ou curso de pós-graduação.

Artigo 3.º

Âmbito

1 – A QUALIFICA.Superior destina-se a pessoas maiores de 23 anos, com residência fiscal na Região Autónoma dos Açores há, pelo menos, seis meses, inscritos em instituições de ensino superior, público ou privado, conforme definidas pelo artigo 5.º da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, na sua redação em vigor, em ciclos de estudos conducentes ao grau de licenciado ou em cursos de pós-graduação.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, podem beneficiar da presente medida os ativos empregados e desempregados.

3 – Não são elegíveis as pessoas que já detenham o grau ou nível académico a que se candidatam.

4 – O apoio aos cursos de pós-graduação apenas abrange os cursos que decorram em regime pós-laboral.

Artigo 4.º

Candidaturas e renovações

1 – As candidaturas e renovações à QUALIFICA.Superior são apresentadas anualmente por formulário eletrónico, nomeadamente, da submissão dos seguintes documentos:

- a) Comprovativo de matrícula em licenciatura ou em curso de pós-graduação;
- b) Comprovativo do valor da propina cobrada pela instituição de ensino superior;
- c) Fotocópia do cartão de cidadão;
- d) Comprovativo do número de conta bancária (IBAN);
- e) Comprovativo da morada fiscal;
- f) Declaração do candidato, sob compromisso de honra, de que pretende concluir a licenciatura ou o curso de pós-graduação em causa, de que não detém o grau ou nível académico a que se candidata, não se encontra inscrito ou a frequentar em simultâneo outro curso de formação similar ou superior e não se candidatou ou se encontra a receber apoios que revistam a mesma natureza e finalidade.
- g) No caso de renovação de candidatura, o comprovativo da aprovação em 50% das unidades curriculares do ano anterior.

2 – O procedimento de candidatura, os documentos a apresentar, a forma e os prazos para a apresentação das candidaturas, bem como a dotação financeira prevista para

QUALIFICA.Superior são objeto de aviso a publicitar na página eletrónica do PRR em www.recuperarportugal.gov.pt.

Artigo 5.º

Critérios de seleção da candidatura

1 – Na determinação do mérito da candidatura, no que respeita à operacionalização do processo de análise das candidaturas, cada critério de seleção é pontuado, sendo desagregado em subcritérios vertidos numa grelha técnica de análise, a divulgar no aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º.

2 – A análise quantitativa é determinada pela ponderação de cada critério numa escala de avaliação de base 100, traduzida igualmente numa escala qualitativa, sintetizando o mérito da candidatura, a saber:

Inexistente	menor 50%
Médio	[50% - menor 70%[
Bom	[70% - menor 90%[
Elevado	Maior ou igual 90%

3 – As candidaturas que reúnam classificação final inferior a 50% não são passíveis de objeto de financiamento.

4 – No aviso a que se refere o n.º 2 do artigo 4.º deve, ainda, constar a informação sobre os ponderadores para cada critério e subcritério de seleção.

5 – Para além da avaliação do mérito absoluto das candidaturas, baseada na metodologia exposta, é ainda efetuada uma avaliação de mérito relativo, que resulta da comparação do mérito da candidatura avaliada com o mérito das demais candidaturas, na mesma fase de decisão, com hierarquização final das candidaturas avaliadas.

6 – Ao disposto nos números anteriores aplicam-se os seguintes critérios de seleção:

- a) Áreas de formação definidas como estratégicas para a Região Autónoma dos Açores;
- b) Situação face ao emprego dos candidatos;
- c) Faixa etária dos candidatos.

7 – Em caso de empate entre candidaturas merecedoras de valoração idêntica, e quando não for possível aprovar a totalidade de candidaturas que reúnam requisitos para o efeito, por limite de disponibilidade financeira, serão utilizados, pela ordem enumerada, os seguintes critérios de desempate:

- a) Candidato desempregado;
- b) Candidato mais jovem.

8 – Os critérios de seleção não são aplicáveis nas renovações de candidatura.

Artigo 6.º

Análise e decisão

1 – A análise das candidaturas submetidas cabe à direção regional competente em matéria de qualificação profissional, devendo a decisão ser notificada ao candidato no prazo máximo de 15 dias úteis.

2 – Após a receção da candidatura, podem ser solicitados esclarecimentos adicionais, a prestar no prazo máximo de dez dias úteis, sob pena de indeferimento da candidatura.

3 – No caso previsto no número anterior há suspensão do prazo para análise da candidatura.

4 – Ao procedimento de candidatura é aplicável o disposto nos artigos 121.º e seguintes do Código de Procedimento Administrativo, em matéria de audiência de interessados.

Artigo 7.º

Apoio

No âmbito da QUALIFICA.Superior é atribuído um apoio financeiro correspondente ao valor definido em sede de aviso para fazer face às propinas anuais para frequência da licenciatura ou do curso de pós-graduação em causa, pelo período de um ano, correspondente ao primeiro ano do curso, renovável até máximo de tempo da sua normal duração, conforme previsto pela instituição em causa, em consonância com o previsto no Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, na sua redação em vigor.

Artigo 8.º

Formalização

1 – O apoio atribuído no âmbito da QUALIFICA.Superior é objeto de contratualização com o respetivo beneficiário, no qual são definidos, nomeadamente, os objetivos, o tipo e o valor do apoio, os direitos e as obrigações das partes, bem como o regime sancionatório em caso de incumprimento.

2 – Sem prejuízo do disposto no número anterior, os apoios concedidos são objeto de publicação no *Jornal Oficial* da Região Autónoma dos Açores.

Artigo 9.º

Cumulação de apoios

O apoio financeiro previsto na presente medida não é cumulável com quaisquer outros que revistam a mesma natureza e finalidade.

Artigo 10.º

Pagamento

1 – O pagamento do apoio é efetuado em duas tranches, que se vencem no início de cada semestre, pagas da seguinte forma:

- a) Nos 30 dias seguintes à data de aprovação da candidatura, no que concerne à primeira tranche;
- b) Após envio de comprovativo de aprovação em 50% das unidades curriculares do 1.º semestre, no que concerne à segunda tranche.

2 – O pagamento do apoio atribuído no âmbito da presente medida é efetuado pelo Fundo Regional do Emprego.

Artigo 11.º

Obrigações dos beneficiários

Com a atribuição do apoio, os beneficiários da QUALIFICA.Superior ficam, nomeadamente, obrigados:

- a) A revalidar a matrícula na licenciatura ou curso de pós-graduação, quando necessário;
- b) A pagar as propinas devidas à instituição de ensino superior;
- c) A apresentar, nos dez dias seguintes ao pagamento, o comprovativo referente ao pagamento anual ou faseado das propinas.
- d) A apresentar certificado de conclusão da licenciatura ou diploma do curso de pós-graduação emitido pela instituição de ensino superior, até dois meses após o seu termo.

Artigo 12.º

Acompanhamento e controlo

A direção regional competente em matéria de qualificação profissional desenvolve as ações de acompanhamento, auditoria ou fiscalização da presente medida, que se mostrem necessárias à verificação do cumprimento das normas aplicáveis e das obrigações assumidas.

Artigo 13.º

Regras de informação e comunicação

Todas as ações de informação e comunicação, bem como qualquer produto desenvolvido ou documento relacionado com a medida prevista no presente regulamento devem obedecer às regras previstas no âmbito do PRR, de modo a garantir o cumprimento eficaz dos procedimentos em matéria de comunicação previstos no Decreto-Lei n.º 29-B/2021, de 4 de maio, no respeito pelo artigo 34.º do Regulamento da (EU) 2021/241 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 12 de fevereiro de 2021, que cria o Mecanismo de Recuperação e Resiliência.

Artigo 14.º

Incumprimento

1 – São, nomeadamente, consideradas as seguintes situações de incumprimento:

- a) Reprovação em 50% ou mais das unidades curriculares do curso, por semestre;
- b) Desistência injustificada ou exclusão do curso;
- c) Falsas declarações;
- d) Falta de pagamento das propinas devidas à instituição de ensino superior.

2 – As situações de incumprimento importam a imediata revogação do apoio, a suspensão do pagamento das tranches que tenham sido autorizadas e, na situação referida na alínea d) do número anterior, a reposição dos montantes já recebidos.

Artigo 15.º

Despachos complementares

A direção regional competente em matéria de qualificação profissional emite, por despacho, as orientações técnicas que se mostrem necessárias à execução da medida prevista no presente regulamento.

Artigo 16.º

Financiamento da medida

Os apoios financeiros previstos no presente regulamento são suportados pelo orçamento do Fundo Regional do Emprego, e cofinanciados pelas verbas comunitárias inseridas no Plano de Recuperação e Resiliência – investimento RE-C06-i05-RAA.

Presidência do Governo

Resolução do Conselho do Governo n.º 287/2021 de 17 de dezembro de 2021

Pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, de 18 de setembro, foram criados os hospitais que atualmente integram o Serviço Regional de Saúde dos Açores, organizados como entidades públicas empresariais regionais (E.P.E.R.), tendo aquele diploma aprovado, igualmente, o regime jurídico aplicável aos mesmos, bem como os respetivos estatutos.

Em função da respetiva natureza jurídica, e nos termos do artigo 1.º do mencionado diploma, aos hospitais considerados, nos termos da lei, como entidades públicas empresariais regionais (E.P.E.R.), são aplicáveis as regras constantes do Regime Jurídico do Setor Público Empresarial da Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 7/2008/A, de 24 de março, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, n.º 7/2011/A, de 22 de março, n.º 2/2014/A, de 29 de janeiro, n.º 20/2014/A, de 30 de outubro, e n.º 3/2017/A, de 13 de abril, bem como o artigo 8.º - F do Estatuto do Serviço Regional de Saúde.

Nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, de 18 de setembro, e conforme o respetivo Anexo I, Apêndice II, que aprova os Estatutos dos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores, a composição do Conselho de Administração, desses Hospitais E.P.E.R., encontra-se prevista no artigo 6.º daqueles Estatutos, sendo a nomeação dos respetivos membros realizada nos termos estatuídos no Estatuto do Gestor Público Regional, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio, alterado pelos Decretos Legislativos Regionais n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, n.º 19/2014, de 30 de outubro e n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro, nomeadamente das normas contantes dos respetivos artigos 12.º a 14.º.

Neste contexto, mostra-se necessário proceder à designação dos membros que integram o Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., nos termos previstos no Estatuto do Gestor Público Regional, cumpridos os Estatutos dos Hospitais E.P.E.R. da Região Autónoma dos Açores.

Assim, nos termos do artigo 6.º dos Estatutos, Apêndice II, do Anexo II, do Decreto Legislativo Regional n.º 2/2007/A, de 24 de janeiro, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2015/A, de 18 de setembro, conjugado com o disposto nos artigos 12.º, 12.º – A e 13.º, do Decreto Legislativo Regional n.º 12/2008/A, de 19 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 17/2009/A, de 14 de outubro, pelo Decreto Legislativo Regional n.º 19/2014/A, de 30 de outubro, e ainda pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2019/A, de 7 de janeiro, que aprova o Estatuto do Gestor Público Regional, o Conselho do Governo resolve:

1. Designar para o integrar o Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., as seguintes individualidades:

- a) José Fernando Diniz Gomes, como Presidente;
- b) Michéle Soveta Aguiar, como vogal;
- c) César Leandro da Costa Toste, como Enfermeiro-Diretor.

2. Para efeitos do cumprimento do disposto nos n.ºs 2 e 4 do artigo 12.º e do artigo 12.º – A do Estatuto do Gestor Público Regional, a audição do Presidente do Conselho Administração referido na alínea a) do número anterior, foi realizada pela Comissão Especializada Permanente de Assuntos Sociais, da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em 30 de novembro de 2021, cujo relatório da audição foi aprovado por unanimidade, em 3 de dezembro de 2021.

3. As notas curriculares, académicas e profissionais dos designados no n.º 1 constam do anexo à presente resolução, da qual fazem parte integrante.

4. O Conselho de Administração do Hospital de Santo Espírito da Ilha Terceira, E.P.E.R., integra, também, como diretora clínica, Ana Rita Martins Ferraz Pinheiro, designada para essa função pela Resolução do Conselho do Governo n.º 101/2021, de 6 de maio de 2021, publicada no *Jornal Oficial*, I Série – N.º 70, de 6 de maio de 2021.

5. A presente Resolução produz efeitos no dia seguinte ao da respetiva publicação.

Aprovada em Conselho do Governo, na Horta, em 15 de dezembro de 2021. - O Presidente do Governo, *José Manuel Bolieiro*.

Anexo

(a que se refere o n.º 3 da resolução)

NOTAS CURRICULARES, ACADÉMICAS E PROFISSIONAIS

JOSÉ FERNANDO DINIZ GOMES

I — Dados Biográficos

Data Nascimento: 13 de julho de 1962.

Naturalidade: Praia da Vitória, Ilha Terceira.

II — Formação Académica e Curricular

Licenciado em Organização e Gestão de Empresas (1983-88), Universidade Técnica de Lisboa, Instituto Superior de Economia (ISE).

Técnico Oficial de Contas (TOC) inscrito, desde 1988, na Autoridade Tributária e Aduaneira do Ministério das Finanças e membro da Ordem dos Técnicos Oficiais de Contas.

III — Experiência Profissional

De 10 de Novembro de 2010 até à data: Empresário em nome Individual (ENI) com principais funções de consultoria financeira.

De outubro de 2016 até à data: Atividade de consultor económico-financeiro do Hotel Teresinha.

De 25 de novembro de 2009 até à data: Mediador de Seguros da FIDELIDADE.

De 1 de janeiro de 2007 a 10 de dezembro de 2012: Sócio Gerente da empresa FINANCIAME-Consultoria para os Negócios e a Gestão, Lda. e Diretor da Exchange de Angra do Heroísmo-Rede de consultores financeiros.

De 1 de novembro de 2005 a 31 de dezembro de 2006: Deputado da VIII Legislatura na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

De 13 de abril de 2002 a 31 de outubro de 2005: Membro do Conselho Fiscal da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), eleito no XIII Congresso, em Lisboa, com funções de dar pareceres sobre os Orçamentos e Contas e fiscalizar os atos dos órgãos e serviços da ANMP, nos domínios financeiros e patrimonial. Dar parecer sobre a política autárquica nacional em todas as suas vertentes, mediante os assuntos apresentados pelo conselho diretivo da Associação.

De 31 de janeiro de 2002 a 27 de outubro de 2005: Vogal do Conselho de Administração da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

De 4 de janeiro de 2002 a 31 de outubro de 2005: Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

De 28 de março de 1998 a 12 de abril de 2002: Membro do Conselho Fiscal da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP), eleito no XI Congresso, em Vilamoura.

De 5 de janeiro de 1998 a 3 de janeiro de 2002: Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

De 7 de fevereiro de 1997 a 27 de outubro de 2005: Presidente da Associação de Gestão do Parque Industrial da Ilha Terceira (AGESPI). Teve por principal missão a constituição da AGESPI, por escritura pública, e implementação de infraestruturas e instalação de empresas fundamentais para o desenvolvimento económico da ilha Terceira-Açores.

De 17 de abril de 1996 a 17 de novembro de 2000: Presidente da Assembleia Intermunicipal da Associação de Municípios da Região Autónoma dos Açores.

De 3 de janeiro de 1994 a 4 de janeiro de 1998: Presidente da Câmara Municipal da Praia da Vitória.

De 2 de novembro de 1992 a 2 de janeiro de 1994: Deputado da V Legislatura na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores.

De 1 de setembro de 1988 a 1 de novembro de 1992: Técnico Superior e Chefe de Divisão Financeira da Secretaria Regional dos Assuntos Sociais – Direção Regional de Saúde (Governo Regional dos Açores). Foi responsável pela elaboração do Orçamento Global do Serviço Regional de Saúde, e posterior análise e controlo dos orçamentos das 22 Instituições de Saúde, procedendo periodicamente a uma análise financeira rigorosa de cada Instituição.

MICHÉLE SOVETA AGUIAR

I — Dados Biográficos

Naturalidade: Brasil.

Nacionalidade: Portuguesa.

II — Formação Académica e Curricular

Licenciatura em Economia pela Universidade de Coimbra no ano de 2007.

III — Experiência profissional

Assistente Comercial na Caixa Geral de Depósitos entre Novembro de 2007 e Maio de 2009;

Gestora de clientes Particulares na Caixa Geral de Depósitos de Maio de 2009 até à atualidade.

IV — Informação Adicional

Principais formações frequentadas no âmbito da atividade profissional:

Conformação para Mediadores de Seguros, Membros de Administração e PDEAMS (Distance Learning Consulting);

DMIF II - Conhecimentos Mínimos e Competências - Perfil Prestação de Informação (Instituto de Formação bancária);

Prevenção do Branqueamento de Capitais e do Financiamento do Terrorismo (Distance Learning Consulting).

CÉSAR LEANDRO DA COSTA TOSTE

I — Dados Biográficos:

Naturalidade: Vila das Lajes - Praia da Vitória.

Data de nascimento: 5 de maio de 1983.

II — Formação Académica e Curricular

Licenciatura em Enfermagem, Escola Superior de Enfermagem de Angra do Heroísmo (Universidade dos Açores), 2006;

III — Experiência Profissional:

Enfermeiro nível um:

01/10/2006 a 10/12/2006 – Hospital da Horta;

11/12/2006 ao momento presente – Medicina IV (Infetocontagiosos)/Medicina Homens/UT3 – Hospital Santo Espírito da Ilha Terceira.

IV — Informação Adicional

Membro da Comissão de Humanização entre 2007 e 2010;

Membro da Casa do Pessoal do HSEAH entre 2007 e 2008;

Membro da Cáritas entre 2016 e 2020;

Presidente de Junta de Freguesia da Vila das Lajes – De 2013 ao momento presente;

Deputado Regional – Entre 2016 e 2020;

Membro da Comissão organizadora das I Jornadas de Enfermagem do Hospital de Angra do Heroísmo – “Uma Enfermagem para o Século XXI” – março de 2000.